

LEI Nº 2.702, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre as políticas públicas do Turismo de Bambuí”.

A Câmara Municipal de Bambuí – MG aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Política Municipal de Turismo de Bambuí obedecendo às normas previstas na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Ainda de acordo com a Lei Estadual nº 22.765 de 2017 que institui a Política Estadual de Turismo.

Art. 3º - O turismo está incluso na Secretária Municipal de Esporte e Turismo de Bambuí.

Art.4º - À Secretaria Municipal de Turismo compete:

- I – a responsabilidade pela política de turismo para desenvolvimento do Município;
- II – estimular as ações que visem ao progresso econômico e social;
- III – planejar ações e executar projetos relacionados a eventos, seminários, palestras, cursos de qualificação e afins, que envolve o trade turístico e toda a comunidade, trazendo benéficos de satisfação enquanto identidade local e desenvolvimento;
- IV – planejar as ações com vistas a exercer maior atração aos investidores nas áreas de agropecuária, industrialização, armazenamento, produção, comercialização e serviços, que possam impactar direta ou indiretamente no setor turístico;
- V – desenvolver as ações necessárias à propulsão e desenvolvimento dos distritos e comunidades rurais;
- VI – estimular o surgimento de indústrias caseiras e artesanais;
- VII – estimular o associativismo participativo e produtivo;
- VIII – desenvolver programas visando estimular microempresas;
- IX – manter atualizado o inventário da oferta turística do município;
- X – manter atualizado e em execução o plano municipal de turismo;
- XI – desenvolver e implementar a atividade turística no Município;
- XII – planejamento da atividade turística, através do conhecimento prévio do meio físico, suas aptidões e limitações naturais, dos fenômenos culturais e sociais, dos aspectos econômicos da região com apoio do COMTUR;
- XIII – diagnosticar o potencial turístico, seja em termos de recursos turísticos disponíveis, matéria-prima do turismo, seja em termos de estrutura de apoio infraestrutura urbana e rural, serviços, instalações e equipamentos turísticos, sinalização, seja em termos de demanda existente e possível existentes;
- XIV – promover o turismo social da população do Município;

XV – melhorar e ampliar a infraestrutura turística e que possam auxiliar no apoio turístico;

XVI – melhorar a capacitação da mão-de-obra empregada no setor;

XVII – manter, melhorar e aproveitar os atrativos turísticos;

XVIII – conservar e enriquecer o patrimônio histórico e cultural e as manifestações populares;

XIX – elaborar e executar projetos de melhoria na infraestrutura dos atrativos turísticos, equipamentos e serviços.

XX – exercer outras atividades que lhe sejam cometidas pelo Chefe do Executivo Municipal, bem como aquelas que relacionem com sua área de atuação;

XXI – fica determinado que a Secretaria Municipal de Turismo manterá ativo em parceria o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo, e ações em conjunto com as demais secretarias.

Art.5º - Fica estabelecido que o Município de Bambuí participará da Política de Regionalização do Turismo, idealizado e orientado pelo Ministério do Turismo (MTur), com o apoio da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais, através da Instância de Governança Regional.

Art. 6º - Programa de Regionalização do Turismo é resultado de um processo de planejamento descentralizado e compartilhado, que trabalha a convergência e a interação de todas as ações desempenhadas pelo MTur e Secult MG, seu objetivo principal é o de apoiar a estruturação dos destinos, a gestão e a promoção do turismo regional de forma articulada, descentralizada e compartilhada entre os municípios através da IGR

Art. 7º - As ações do turismo estarão em acordo com a Secretária Municipal de Esporte e Turismo de Bambuí.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 17 de dezembro de 2021.



Olívio José Teixeira
Prefeito Municipal



“Dispõe sobre as políticas públicas do Turismo de Bambuí”. Projeto de Lei 070 Olívio José Teixeira – Prefeito Municipal.